

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE PROJETOS CULTURAIS E DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO Nº 001/2024-SEC

O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 39 da Lei nº 123 de 31 de outubro de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Decreto Estadual nº 47.133/2023 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE PROJETOS CULTURAIS E DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO**, de pessoa jurídica – modalidade MEI, para atuar no âmbito da análise técnica de projetos culturais e validação da autodeclaração de pessoas submetidas aos editais promovidos pela SEC e/ou Fundo Estadual de Cultura.

Para efeito deste edital, entende-se como credenciamento hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário de inscrição

Anexo III – Declaração de residência

Anexo IV – Portaria de Comissão de Análise

Anexo V – Ata Preliminar da Comissão de Análise

Anexo VI – Formulário de Recurso

Anexo VII – Ata Resultado Recurso, Resultado Final e Homologação

Anexo VIII – Ordem de Serviço

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoa jurídica – modalidade MEI, domiciliada em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artísticas e culturais e/ou experiência na temática da promoção da igualdade etno-racial e representatividade, inclusive PcD's e LGBTQIAPN+, para exercer atividade de análise, emissão de pareceres técnicos e atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação da autodeclaração na seleção de projetos culturais, segundo as especificações constantes no Termo de Referência e instrumento editalício.

1.2. Os credenciados atuarão em análise de projetos culturais e proponentes oriundos dos editais vinculados à Política Pública Cultural executada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e/ou Fundo Estadual de Cultura - FEC.

2. DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS CREDENCIADOS

2.1. Os credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, devem possuir a seguinte qualificação geral:

2.1.1. Domínio da legislação aplicada aos programas, projetos e ações culturais, e de medidas de acessibilidade a produtos, bens e serviços culturais, em especial a Lei Complementar nº 195/2022, as Leis nº 13.018/2014, 14.399/2022, e seus regulamentos;

2.1.2. Comprovada experiência como produtor, realizador, gestor ou especialista nas áreas de atuação indicadas neste Edital;

2.1.3. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão, de acordo com a norma padrão da língua portuguesa;

2.1.4. Conhecimentos e qualificações de acordo com os requisitos e áreas de atuação elencados no edital; e

2.1.5. Possuir os recursos tecnológicos e equipamentos necessários para a análise e emissão de parecer.

3. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

3.1. O interessado poderá optar por mais de uma área, limitado até 3 (três) áreas de atuação, devendo assinalar a ordem prioritária.

3.2. Delimita-se como área de atuação, as áreas de cunho cultural sejam para avaliação e/ou validação da promoção da igualdade etno-racial e representatividade:

- 3.2.1. Artes Visuais e novas Mídias;
- 3.2.2. Artesanato;
- 3.2.3. Audiovisual;
- 3.2.4. Carnaval;
- 3.2.5. Capoeira;
- 3.2.6. Circo;
- 3.2.7. Cultura Popular;
- 3.2.8. Dança;
- 3.2.9. Desing;
- 3.2.10. Folclore;
- 3.2.11. Fotografia;
- 3.2.12. Hip-hop;
- 3.2.13. Literatura, Livro, Leitura;
- 3.2.14. Moda;
- 3.2.15. Música;
- 3.2.16. Patrimônio Cultural Material;
- 3.2.17. Patrimônio Cultural Imaterial;
- 3.2.18. Pesquisa Cultural;
- 3.2.19. Projetos elaborados por Pessoa LGBTQIAPN+;
- 3.2.20. Projetos elaborados por Pessoa PcD
- 3.2.21. Projetos elaborados por Pessoa Negra;
- 3.2.22. Projetos elaborados por Pessoa Indígena;

3.2.23. Teatro;

3.2.24. Experiência temática em bancas de validação/reconhecimento na promoção da igualdade etno-racial, da promoção da representatividade de PcD's e LGBTQIAPN+, comprovada mediante participação em:

- a) Grupos de pesquisa, movimento sociais, coletivos ou outras instâncias congêneres dedicadas às temáticas; ou,
- b) Seminário, oficina ou curso sobre a temática.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Ser pessoa jurídica – modalidade MEI, com sede domiciliada em qualquer unidade federativa do território nacional, que por meio de seu representante legal:

4.1.1. Possuir os requisitos exigidos em edital;

4.1.2. Ter idade mínima de 24 (vinte e quatro) anos;

4.1.3. Possuir graduação sem área específica;

4.1.4. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência comprovada em cada área de atuação indicada na inscrição;

4.1.4.1. Para observância do subitem 3.2.24. é necessário que a Pessoa Jurídica – modalidade MEI, por meio de seu representante, declare que seja indivíduo inserido na mesma temática. (Exemplo: Indígena apto a validar indígena, PcD's apto a validar PcD's, LGBTQIAPN+ apto a validar LGBTQIAPN+, Negro apto a validar Negro).

4.1.5. Estar apto a celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.1.6. Não ser Pessoa Jurídica – Modalidade MEI que possua como representante legal servidor, colaborador, estagiário, membro da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa / Fundo Estadual de Cultura / Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural / Conselho Estadual de Cultura;

4.1.7. Não ser Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos dirigentes da Secretaria de Estado de Cultura e

Economia Criativa / Fundo Estadual de Cultura / Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural / Conselho Estadual de Cultura;

4.1.8. Não ser Pessoa Jurídica – Modalidade MEI que possua como representante legal, pessoa ligada direta ou indiretamente, em projetos dos editais a serem avaliados.

4.1.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e demais participantes do credenciamento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O ato da inscrição implica a ciência e a concordância do candidato com os termos deste Edital.

5.2. A inscrição neste edital será feita exclusivamente de forma eletrônica, pela internet, mediante o envio da documentação ao endereço eletrônico aspc@cultura.am.gov.br, das 09h01min do dia 20/09/2024 até 17h59min do dia 30/09/2024, considerando o horário oficial de Manaus/AM.

5.2.1. Será considerada válida apenas uma inscrição por CNPJ. Caso haja e-mail duplicados, será considerado o último enviado.

5.2.2. A inscrição somente estará validada com a emissão de confirmação de recebimento no próprio endereço eletrônico utilizado.

5.2.3. Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição resultarão no indeferimento da inscrição.

5.2.4. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por inscrições não concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do interessado.

5.3. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://cultura.am.gov.br/>.

5.4. No momento da inscrição, a pessoa jurídica – modalidade MEI, por meio do seu representante legal deverá preencher completamente o formulário de inscrição (Anexo II), optando pela área(s) e segmento(s) de atuação que deseja concorrer, bem como anexar cópia digital em formato PDF da seguinte documentação:

5.4.1. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral completo (CNPJ);

5.4.2. Cópia do Ato constitutivo ou documento equivalente;

5.4.3. Cópia legível do RG e CPF do representante legal (frente e verso) que prove idade igual ou superior a 24 anos;

5.4.4. Cópia legível do comprovante de residência em nome da MEI ou do seu representante legal que date até 03 meses antes da apresentação;

5.4.4.1. Caso não tenha comprovante em seu nome, deverá apresentar declaração de residência assinada pelo proprietário, acompanhada de 1 cópia legível do RG. (Anexo III)

5.4.4.2. Caso não tenha comprovante, apresentar declaração/termo de vida e residência em nome do representante legal emitida por autoridade policial.

5.4.5. Certificado ou Diploma que comprove o grau de instrução;

5.4.6. Documentos, constando datas, que demonstrem e comprovem a experiência por no mínimo 5 (cinco) anos de atuação comprovada, consecutiva ou não, na área de atuação escolhida.

5.4.6.1. São exemplos de documentos comprobatórios: portfólio, folders de eventos, bibliografia, contratos de prestação de serviços, contratos anteriores relacionados a área de inscrição, notícias em mídia jornalística, declarações institucionais e/ou dos contratantes.

5.4.6.2. A mera apresentação de currículo ou autodeclaração não será admitida como meio de prova de experiência.

6. DA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA

6.1. As comprovações da experiência profissional referente às áreas indicadas na inscrição deverão ser compiladas em um único arquivo no formato PDF com no máximo 10MB, o qual deverá ser anexado no ato da inscrição.

6.2. Serão considerados materiais válidos para a comprovação exigida:

6.2.1. Contrato de serviço assinado e datado.

6.2.2. Notas Fiscais.

6.2.3. Declaração de órgão público, associação cultural e/ou empresa de eventos, assinadas e datadas discriminando o período da atividade e a função ou trabalho exercido.

6.2.4. Fotos de sites e páginas de redes sociais, contendo nome do candidato e data visível, acompanhado do seu respectivo link.

6.2.5. Fotos nas quais o candidato esteja claramente identificado, acompanhada de nome, data e fonte visível.

6.2.6. Notícia, matéria de jornal ou revista com a menção do nome do candidato claramente sinalizada, contendo data e fonte visível.

6.2.7. Material de divulgação contendo o nome do candidato, podendo ser folheto, folder, banner e programa, que possua data de realização da atividade, incluindo o ano.

6.2.8. Premiações, honras e titulações, devidamente certificadas, contendo o nome do candidato e data visível.

6.2.9. Documentos similares que observam as informações mínimas de data de registro, período de atividade, função/ trabalho exercido.

6.3. Em todo material enviado deverá constar o nome do candidato, sendo devidamente acompanhado de fonte de referência ou link para comprovação, com a respectiva data de realização.

6.4. Não serão aceitos como comprovações os materiais que não possuam claramente identificado o nome do candidato, a data incluindo o ano, e sua respectiva fonte de referência ou link.

6.5. Não serão aceitos arquivos compostos somente por links.

6.6. Entende-se como candidato, o representante legal da pessoa jurídica.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção para o credenciamento compreenderá etapa única e de caráter eliminatório, na qual será realizada a avaliação documental para identificar o atendimento dos requisitos necessários.

7.2. A Comissão de Avaliação Técnica, especialmente designada para este fim por meio de Portaria (Anexo IV) expedida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, será formada por Conselheiros do Conselho Estadual de Cultura.

7.2.1. Nenhum membro da Comissão poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais ou de parentesco com os interessados ao credenciamento.

7.2.2. À Comissão compete conferir se as inscrições obedecem às exigências expressas neste Edital, a fim de declarar o credenciamento.

7.3. Os candidatos serão credenciados de acordo com a área de atuação prioritária indicada e por ordem de inscrição no processo de credenciamento, valendo esta ordem como critério objetivo de distribuição de demanda entre os credenciados.

7.4. O credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-os que o aproveitamento dos serviços depende da demanda oriunda das Políticas Públicas executadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e/ou Fundo Estadual de Cultura.

8. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

8.1. Constituem fatores eliminatórios:

- 8.1.1. A ausência de documentos obrigatórios;
- 8.1.2. O envio de documentos ou arquivos corrompidos, ilegíveis parcial ou totalmente, ou enviados em formato não permitido; e
- 8.1.3. O preenchimento incompleto ou irregular do formulário de inscrição.
- 8.2. Na avaliação documental será verificado:
 - 8.2.1. O preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição com informações válidas; e
 - 8.2.2. O envio de cópia digital, em formato PDF, dos documentos obrigatórios elencados no item 5 deste edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 9.1. O resultado preliminar será divulgado por extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e completo no endereço eletrônico <https://cultura.am.gov.br/> em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de inscrição. (Anexo V).
- 9.2. Da publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo considerado o horário oficial de Manaus/AM.
 - 9.2.1. A interposição de recurso deverá conter obrigatoriamente justificativa, sendo vedada a inclusão de novos documentos. (Anexo VI)
 - 9.2.2. A interposição de recurso deverá ser realizada nos moldes da inscrição, no mesmo endereço eletrônico.
- 9.3. O recurso será analisado por um técnico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.
- 9.4. A decisão do recurso é de caráter definitivo e não será objeto de reexame.

10. DO RESULTADO

- 10.1. O resultado do recurso e a lista final do credenciamento será homologado em até 2 (dois) dias úteis da análise recursal, pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia

Criativa, sendo o extrato divulgado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e o completo no endereço eletrônico <https://cultura.am.gov.br/>. (Anexo VII)

10.2. A homologação não gera para o credenciado o direito à celebração de contrato.

10.3. A publicação do resultado final não impede a anulação do ato de credenciamento, a exemplo de eventual ocorrência de casos de fraude documental ou má-fé do interessado.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto, durante sua vigência. Os novos interessados deverão realizar sua inscrição nos mesmos moldes dos candidatos iniciais, sendo enquadrados como remanescentes para próxima demanda, a compor a Ata Preliminar futura.

11.2. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, da data de publicação do edital.

11.3. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

11.4. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

11.5. A partir da confirmação da inscrição neste Edital, o interessado deverá promover cadastro junto a Central de Fornecedores do Estado do Amazonas, na opção de participação apenas em compras diretas, nos termos do indicado no http://www.csc.am.gov.br/portal/?page_id=10174.

11.5.1. O cadastro central de fornecedores do Estado do Amazonas é condição obrigatória para prática de atos de contratação de pessoa jurídica, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

11.5.2. Uma vez cadastrado, deverá realizar o envio das certidões negativas por meio do sistema e-compras para aprovação.

11.5.3. Os cadastrados no sistema CCF/AM acessarão o sistema e-compras mediante certificado digital (e-CPF ou e-CNPJ).

11.5.4. O processo de cadastro junto a Central de Fornecedores, exige manuseio junto ao Protocolo Virtual do Estado do Amazonas <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br>, ao Sistema CCF/AM e ao Sistema e-Compras.

11.5.5. Manuais e instruções sobre os procedimentos devidos, são disponibilizados na página do órgão competente <http://www.csc.am.gov.br/portal/>.

11.5.6. A observância necessária aos requisitos deste edital, inclusive os atos externos junto aos outros órgãos, é de exclusiva responsabilidade do interessado.

11.6. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os credenciados poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, para cada edital ou processo seletivo específico, de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das análises de projetos/propostas oriundos de Políticas Públicas fomentadas pela SEC/FEC.

12.2. A SEC/FEC poderá convocar o credenciado, conforme a sua necessidade, observando prioritariamente a área e segmento inscrito, conforme edital a ser avaliado.

12.3. Uma vez convocado, o credenciado deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, pelo mesmo endereço eletrônico da inscrição, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.3.1. Pessoa Jurídica – modalidade MEI:

12.3.1.1. Comprovação ou Certificado de registro no Cadastro Central de Fornecedores do Amazonas;

12.3.1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente e com validação - <http://www.receita.fazenda.gov.br>

12.3.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente e com validação – <http://www.caixa.gov.br>, se for o caso.

12.3.1.4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, vigente e com validação

12.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, vigente e com validação

12.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, vigente e com validação – <http://www.tst.jus.br>, se for o caso.

12.3.1.7. Cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário, com informação do banco, agência e conta, em nome da pessoa jurídica.

12.4. Os credenciados que deixarem de atender à convocação para prestar os serviços serão descredenciados.

12.5. Somente serão contratados os credenciados que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência, devendo apresentar as certidões vigentes e válidas, sob pena de descredenciamento.

12.6. Caso não haja inscritos suficientes, a SEC/FEC se reserva o direito de realizar contratação direta de profissionais, de forma emergencial, a fim de suprimir a demanda de cada edital lançado.

12.7. Após a conclusão dos procedimentos administrativos a SEC/FEC encaminhará ordem de serviço, para os contratados para fins de prestação dos serviços. (Anexo VIII)

12.8. A prestação de serviços não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO.

12.9. É vedada a cessão ou transferência do total ou parcial do contrato, bem como a subcontratação do objeto.

13. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto se dará nos termos de Termo de Referência.

13.2. Fica assegurada ao Estado a obrigatoriedade de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, inclusive on-line, podendo a qualquer tempo examinar e constatar a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros devidamente designados, por seguinte elaboração do relatório de fiscalização/atesto.

13.3. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC designará servidor para atribuição de gestão e fiscalização, a fim de acompanhar e monitorar o desenvolvimento da prestação de serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações dos partícipes são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente às análises realizadas pelo contratado e recebidos pela SEC/FEC, após a emissão da Nota Fiscal para atesto.

15.2. O valor a ser pago ao contratado, será a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) por análise, incluindo possíveis recursos.

15.3. O contratado terá um quantitativo máximo de análise a ser realizado, sendo o número de 100 (cem) como teto.

15.4. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do contratado, cujo banco, agência e número da conta tenham sido informados no momento da contratação.

15.5. O recolhimento dos impostos poderá ser realizado:

15.5.1. Pessoa Jurídica: retido na fonte, podendo sofrer desconto de 5% de ISS.

15.6. O eventual atraso no pagamento ao contratado, poderá gerar direito a reajustamento de preço ou correção monetária, a depender do caso concreto.

15.7. A Nota Fiscal deve ser emitida com a observância mínima dos seguintes campos:

15.7.1. Nome do contratado de acordo com o contrato.

15.7.2. Número da Nota de Empenho.

15.7.3. Descrever o objeto.

15.7.4. Número do Edital de Credenciamento.

15.7.5. Quantidade de ID's avaliados.

15.7.6. Período de execução do serviço.

15.7.7. Valor unitário e valor global.

15.7.8. Destaque dos impostos.

15.8. Os documentos a serem apresentados para pagamento dos serviços prestados, deverão ser enviados, sendo eles:

15.8.1. Nota Fiscal, com observância mínima do disposto no item 15.7.

15.8.2. Certidões Negativas vigentes e validadas, em consonância ao que foi apresentado junto ao sistema e-Compras.

15.8.2.1. É necessário manter as certidões atualizadas junto ao sistema e-Compras.

16. DA RESCISÃO

16.1. A falta de cumprimento da prestação de serviços, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos enumerados a seguir:

- 16.1.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.1.2. O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar, monitorar e fiscalizar a sua execução.
- 16.1.3. A decretação de falência, insolvência.
- 16.1.4. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato.
- 16.2. A rescisão contratual poderá ser unilateral ou amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para SEC.
- 16.3. A rescisão contratual poderá ser judicialmente requerida, nos termos da Lei.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. Os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação, sob pena de descredenciamento.
- 17.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal para o endereço eletrônico aspc@cultura.am.gov.br que o acatará, sem prejuízo de responsabilização administrativa, desde que justificado.
- 17.3. A solicitação de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até encerrado o prazo pactuado.

18. DO RECURSO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

- 18.1. O recurso destinado aos credenciados serão transferidos pela SEC, de acordo com a execução do serviço.
- 18.2. Correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Programa	Elemento de Despesa	Fonte
20101	13392330320830001	PJ – 339039	1501160

18.3. Os recursos deste item poderão ser alterados, remanejados, realocados, aditados, suplementados ou suprimidos, de acordo com o interesse da Administração.

19. DAS SANÇÕES

19.1. A apresentação de documentação falsa pelos interessados, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a este Credenciamento, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei e neste instrumento, garantido a ampla defesa e o contraditório.

19.2. A contratação ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. O prazo para impugnação deste Edital, em atendimento ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021, observará o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2. A impugnação deve ser enviada ao endereço eletrônico aspc@cultura.am.gov.br com o campo assunto 'Impugnação'.

20.3. A resposta à impugnação deverá observar o prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

20.4. Decairá o direito de impugnar este Edital perante a Administração, aquele que não o fizer no prazo estabelecido acima.

20.5. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

20.6. Caberá à Autoridade superior da SEC, a resposta da impugnação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição é totalmente gratuita.

21.2. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os credenciados interessados, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria.

21.3. Os pedidos de esclarecimentos e informações sobre este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico aspc@cultura.am.gov.br com o campo assunto 'Dúvidas Edital de Credenciamento de Avaliadores' até o final do período de inscrição.

21.4. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

21.5. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.6. Todas as informações do presente Credenciamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://cultura.am.gov.br/> e publicação do respectivo extrato do Diário Oficial do Estado do Amazonas.

22. DO CRONOGRAMA

22.1. O cronograma deste edital se desenvolverá da seguinte forma:

CRONOGRAMA	
Descrição das ações	Período
Inscrição	20/09/2024 a 30/09/2024
Análise das Inscrições	02/10/2024 a 06/10/2024
Publicação do resultado parcial	07/10/2024
Interposição de Recurso	08/10/2024 a 10/10/2024
Análise do Recurso	11/10/2024 a 14/10/2024
Resultado Final e Homologação	15/10/2024
Cadastro Concluído junto a Central de Fornecedores	20/09/2024 a 15/10/2024
Recebimento Documentação para contratação	16/10/2024 e 17/10/2024
Ordem de Serviço	Conforme necessidade do órgão
Pagamento	Conforme execução do serviço

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário em exercício de Estado de Cultura e Economia Criativa